



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00157

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do artigo 37 da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, a seguinte redação:

“§ 3o A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte ou cancelamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda exclui a hipótese de cancelamento do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso por **aposentadoria**.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 1721/DF, já declarou a inconstitucionalidade do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT, que possuía previsão semelhante.

Punir o trabalhador portuário avulso que aposenta ao completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição com o cancelamento do seu registro traduz ofensa aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos I e XIII, 7º, incisos I, 170, caput e inciso VIII, e 193 da Constituição Federal.

E considerando a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, assegurada no artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, não se pode permitir que um continue trabalhando após a aposentadoria e outro não.

Bem por isso, todo trabalhador portuário avulso que se aposenta e tem seu registro

Recebido em 12/12/2012 às 18h54
Valéria / Mar. 46957

cassado, ingressa com ação trabalhista reclamando as perdas e danos decorrente dessa ilegalidade.

Adequar a redação do artigo as decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal é prevenir milhares de conflitos, evitando condenações expressivas que são impingidas aos Órgãos Gestores de Mão de Obra e Operadores Portuários.

PARLAMENTAR